REVOGADA PELA LEI 5135/09

LEI Nº 4.092/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM** com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

Art. 2º. O **CMDM** será constituído por 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes representantes das seguintes entidades:

a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Conselheiro Lafaiete;
b) Associação Comercial e Industrial de Conselheiro Lafaiete;
c) Rotary Clube de Conselheiro Lafaiete;
d) Lions Clube de Conselheiro Lafaiete;
e) Sindicatos com base territorial em Conselheiro Lafaiete;
f) Associações Comunitárias;
g) Associação Médica Brasileira - Regional de Conselheiro Lafaiete;
h) Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º. Os membros do **CMDM** terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução por mais uma vez.

Art. 4º. O exercício das funções dos membros do **CMDM** será gratuito e considerado serviço público relevante.

Prefeitura Municipal — Conselheiro Lafaiete

Art. 5º. O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

1 - Presidência:
2 - Secretaria Executiva;
3 - Área Técnica;
3.1 - Atendimento e orientação à mulher;
3.2 - Atendimento à saúde;
3.3 - Atendimento à cultura;
3.4 - Combate à violência.

Art. 6º. A estruturação, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal